

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.940, DE 2017

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que "dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências", para permitir o uso de imóveis da União para a prática de esportes e de atividades ligadas à saúde e ao bem-estar.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado TIAGO MITRAUD

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, altera a redação do caput do art. 22 da Lei nº 9.636, de 1998, para incluir “a prática de esportes e de atividades ligadas à saúde e ao bem-estar” entre as hipóteses em que o poder público pode autorizar a utilização, a título precário e sob regime de permissão de uso, de áreas de domínio da União.

O prazo para apresentação de emendas, que havia se esgotado em 22/08/2017, foi reaberto nesta sessão legislativa e novamente transcorreu sem que fosse apresentada qualquer emenda.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) para a análise do mérito e à



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para a apreciação de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei pretende incluir o esporte e as práticas ligadas ao bem-estar dentre o rol de atividades em que há previsão legal de autorização pela Secretaria do Patrimônio da União, em caráter precário, para utilização privada.

Importa mencionar que se trata de projeto autorizativo, que não gera qualquer obrigação ou despesa para o poder público e que estas práticas deverão seguir os regramentos para autorização já vigentes às demais atividades cuja autorização já é permitida.

A proposta é meritória, pois permite que imóveis ociosos, de propriedade da União, sejam utilizados em benefício da população. A esse respeito, insta transcrever trecho do relatório do Deputado André Figueiredo, que me antecedeu na relatoria deste projeto de lei:

É sabido que as atividades físicas constituem um poderoso instrumento de prevenção de doenças, propiciando o aumento da capacidade respiratória, circulatória e da densidade óssea (combate à osteoporose), além de atenuar os índices de estresse e ansiedade, contribuir com a criatividade e a memória, bem como promover a elevação da autoconfiança e da autoestima. Quando realizados dentro do contexto da prática esportiva, favorecem também a interação e a sociabilidade. Em outras palavras, potencializam várias competências essenciais para o bom exercício da liderança, como disciplina, excelência, comprometimento, responsabilidade, ousadia e determinação.

Sem dúvida, também, o esporte é um dos grandes aliados da educação de crianças e adolescentes. Por meio dele, valores éticos e morais, como a socialização, a cooperação, a solidariedade, a disciplina, o espírito de



equipe e tantos outros, fundamentais para a formação integral de uma pessoa, podem ser trabalhados e desenvolvidos.

Assim, por todo o exposto, voto, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.940, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
Relator

